

## Tractatus de legibus ac Deo Legislatore (1612)



- ♦ Francisco Suárez, partindo do princípio que *os homens, segundo a ordem da natureza não se regem nas coisas civis pela revelação, mas pela razão natural*, proclamou, contrariamente a Santo Agostinho e a Lutero, que o poder político *não se funda no pecado ou em alguma desordem, mas na natural condição do homem* (III,1,3).
- ♦ Porque *o poder de dominar ou reger politicamente aos homens, a nenhum homem em particular lhe foi dado imediatamente por Deus* (III,2,3.5) *este poder só em virtude do direito natural está na comunidade dos homens* (III,2,4.1), *está nos homens e não em cada um ou num determinado* (III, 2, 4.2).
- ♦ Assim, o poder político é visto como algo de *direito humano*, como *instituição dos homens e doação da república*, algo que surge por vontade de todos (*per voluntatem omnium*).
- ♦ A comunidade política, ou *sociedade civil*, concebida como uma sociedade perfeita, dotada de *potestas politica*, em contraste com as sociedades perfeitas, como a família que apenas teriam uma *potestas dominativa* ou *oeconomica*. Deste modo, a comunidade política, entendida como um *corpus politicum et mysticum*, resultaria de *um específico acto de união para uma associação moral*, seria sempre um *produto da vontade humana, da vontade dos que nela contrataram*